



MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 058/2026

Sorriso – MT, 11 de agosto de 2026.

**Ilmo. Senhor,
Rodrigo Matterazzi
Presidente da Câmara de Vereadores - Sorriso MT**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção à Indicação nº 502/2026, de autoria do Vereador Adir Cunico Novo, que propõe a implantação de equipe psicossocial destinada ao acompanhamento contínuo dos alunos participantes dos projetos esportivos desenvolvidos no Município de Sorriso/MT, a Secretaria Municipal de Assistência Social apresenta a seguinte manifestação.

Inicialmente, esta Secretaria agradece e reconhece a relevância da indicação apresentada, especialmente por evidenciar a preocupação do Poder Legislativo Municipal com a proteção integral, o desenvolvimento e o bem-estar das crianças e adolescentes participantes das atividades esportivas ofertadas no Município.

A proposta encontra consonância com o princípio da proteção integral da criança e do adolescente, previsto no art. 227 da Constituição Federal e nos arts. 1º, 3º e 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelecem a responsabilidade compartilhada da família, da sociedade e do Poder Público na garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, incluindo educação, saúde, esporte, lazer, convivência familiar e comunitária e proteção contra situações de negligência, discriminação, exploração e violência.

Contudo, sob a perspectiva da organização das políticas públicas, faz-se necessário observar as competências e responsabilidades próprias de cada área.

DOS PROJETOS EXECUTADOS DIRETAMENTE PELO PODER PÚBLICO

Quanto aos projetos esportivos executados diretamente pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, entende-se que eventual necessidade de implantação de equipe psicossocial permanente vinculada às atividades esportivas deverá ser avaliada no âmbito da própria Secretaria responsável pela execução dos projetos.

Havendo necessidade técnica e administrativa, a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude poderá avaliar a contratação ou disponibilização de profissionais de Psicologia e Serviço Social para composição de sua própria equipe, observando a legislação aplicável à Administração Pública, a existência dos respectivos cargos ou a forma legal de contratação,



disponibilidade orçamentária e financeira, planejamento administrativo e as atribuições profissionais regulamentadas.

Nesse sentido, a atuação profissional deverá observar, entre outras normas, a Lei Federal nº 8.662/1993, que regulamenta a profissão de Assistente Social, e a Lei Federal nº 4.119/1962, relativa à profissão de Psicólogo, além das normas e orientações expedidas pelos respectivos Conselhos Profissionais.

A presença de assistentes sociais e psicólogos em determinada política pública não significa que esses profissionais devam necessariamente pertencer ao quadro da Secretaria Municipal de Assistência Social. São categorias profissionais que podem integrar equipes de diferentes políticas públicas, desde que suas atribuições sejam compatíveis com as atividades desenvolvidas e respeitadas as respectivas regulamentações profissionais.

DA ATUAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

No que se refere à Secretaria Municipal de Assistência Social, é importante esclarecer que os profissionais vinculados aos equipamentos e serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS possuem atribuições destinadas à execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

A Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) estabelece a organização da Política de Assistência Social, enquanto a Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais disciplina os serviços ofertados no âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial.

Dessa forma, não se mostra tecnicamente adequado deslocar ou vincular permanentemente equipes do SUAS para executar acompanhamento psicossocial continuado dentro de projetos cuja finalidade principal seja esportiva, uma vez que isso poderia ocasionar sobreposição de competências e comprometimento das equipes responsáveis pelos serviços socioassistenciais.

Caso os profissionais dos projetos esportivos identifiquem crianças, adolescentes ou famílias em situação de vulnerabilidade social, risco ou violação de direitos, poderão ser realizados os devidos encaminhamentos aos serviços competentes da rede, inclusive aos CRAS ou CREAS, conforme a natureza e complexidade da situação identificada, respeitando os fluxos estabelecidos e a avaliação técnica dos respectivos serviços.



DOS PROJETOS EXECUTADOS POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Em relação aos projetos esportivos executados por Organizações da Sociedade Civil – OSCs, mediante parcerias celebradas com o Município, deve ser considerada a autonomia própria dessas entidades na organização e execução das atividades previstas nos respectivos instrumentos de parceria e Planos de Trabalho.

A Lei Federal nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, por meio de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação.

Nos termos dessa legislação, o Plano de Trabalho constitui elemento fundamental da parceria, devendo estabelecer, entre outros aspectos, as ações a serem executadas, metas, forma de execução e parâmetros para aferição do cumprimento dos objetivos pactuados.

Assim, respeitados o instrumento de parceria, o Plano de Trabalho aprovado, a legislação aplicável e as regras de utilização dos recursos públicos, as Organizações da Sociedade Civil possuem autonomia para organizar suas equipes e realizar as contratações necessárias à execução das atividades pactuadas, não cabendo à Secretaria Municipal de Assistência Social fornecer profissionais para integrar permanentemente as equipes dessas organizações.

Ressalta-se, ainda, que os Planos de Trabalho das Organizações da Sociedade Civil que desenvolvem projetos dessa natureza no Município já contemplam a previsão de equipe técnica/profissionais para acompanhamento das atividades, devendo cada entidade observar a composição estabelecida no respectivo Plano de Trabalho e as responsabilidades assumidas na parceria.

Nesse sentido, eventual necessidade de ampliação, adequação ou inclusão de profissionais deverá ser analisada no âmbito de cada parceria, considerando o objeto pactuado, as metas previstas, a justificativa técnica, a disponibilidade orçamentária e as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pela regulamentação municipal aplicável.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Secretaria reconhece a importância e agradece a iniciativa constante da Indicação nº 502/2026, considerando pertinente a preocupação com o acompanhamento e a proteção das crianças e adolescentes participantes dos projetos esportivos municipais.

Contudo, entende-se que, nos projetos executados diretamente pelo Poder Público e vinculados à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, eventual implantação de equipe psicossocial deverá ser avaliada e estruturada pela própria Secretaria responsável, que poderá adotar as providências administrativas necessárias para dispor de profissionais de Psicologia e Serviço Social em sua equipe, observados os requisitos legais, administrativos e orçamentários.

Quanto aos projetos executados por Organizações da Sociedade Civil, estas possuem autonomia para organização e contratação de suas equipes, observados os respectivos instrumentos de parceria e Planos de Trabalho, destacando-se que já há previsão de profissionais/equipe técnica nos Planos de Trabalho das OSCs do Município que executam tais projetos, cabendo o acompanhamento de sua execução conforme as responsabilidades pactuadas.

À Secretaria Municipal de Assistência Social compete assegurar a execução dos serviços e ações próprios do SUAS, permanecendo disponível para a necessária articulação intersetorial e atendimento, por meio dos equipamentos socioassistenciais competentes, das crianças, adolescentes e famílias que apresentem demandas próprias da Política de Assistência Social, mediante encaminhamento e avaliação técnica.

Dessa forma, entende-se que a finalidade pretendida pela indicação pode ser atendida mediante o fortalecimento das equipes próprias dos projetos esportivos governamentais e das equipes previstas nos Planos de Trabalho das Organizações da Sociedade Civil, preservando-se as competências específicas de cada política pública e promovendo-se, simultaneamente, a articulação da rede municipal de proteção à criança e ao adolescente.

Gheuren Frassetto
Apoio Jurídico (Bacharel em Direito)
Assistente Social
CRESS-MT nº 08036

Daniela Marsola Stel
Secretaria
Matrícula: 15416
Sec. Mun. de Assistência Social

Daniela Marsola Stel
Secretária Municipal de Assistência Social